

As subemendas estão no final deste documento

**SUBSTITUTIVO GERAL**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 992/2021**

Nos termos do artigo 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Carlos Izidoro apresenta perante a Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte Substitutivo Geral ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 992/2021.

Altera o art. 16 da Lei Complementar nº  
16/1978 que 'Institui o Código Tributário  
no Município de Colombo'.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a tramitação de requerimentos de imunidade ou de isenção, alterando a redação e acrescentando parágrafos ao art. 163, da Lei Complementar nº 16, de 12 de julho de 1978, que institui o Código Tributário no Município de Colombo.

Art. 2º. O art. 163 da Lei Complementar nº 16, de 12 de julho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163. A documentação do primeiro pedido de reconhecimento de imunidade ou de isenção comprovando os requisitos para a concessão do benefício servirá para os exercícios fiscais subsequentes, independente de novo requerimento.

§ 1º A entidade que exerce a atividade em imóvel que não é próprio deverá apresentar, no pedido de reconhecimento de imunidade, cópia autêntica do instrumento de locação.

§ 2º A entidade religiosa que deixar de exercer atividade no imóvel beneficiado, quer pelo encerramento da atividade, quer pelo término do contrato de locação, deverá informar ao Município, sob pena de lhe ser exigido o recolhimento do tributo com seus acréscimos legais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 08 de novembro de 2022.

Carlos Izidoro de Souza  
Vereador

## **Justificativa**

Após a apresentação do meu projeto de lei prevendo a isenção do Imposto Imobiliário para os imóveis locados que abrigam templos religiosos, o Congresso nacional promulgou a emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, dispondo que não incide o imposto imobiliário sobre templos de qualquer culto, ainda que o imóvel seja locado.

Desta maneira a Constituição Federal agora já contempla a hipótese proposta no projeto de lei como IMUNIDADE, razão pela qual o art. 2º do projeto de lei perdeu o seu objetivo.

O presente substitutivo faz a adequação do projeto de lei à nova realidade constitucional.

**SUBEMENDA ADITIVA AO  
SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 992/2021**

Nos termos do artigo 156, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, a Comissão de Constituição e Justiça apresenta a seguinte Subemenda Aditiva ao Substitutivo do Projeto de Lei do Legislativo nº 992/2021 que 'Altera o art. 163 da Lei Complementar nº 16/78 que Institui o Código Tributário no Município Colombo'.

**ACRECENTE-SE**, onde couber, um artigo no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 992/2021 com a seguinte redação:

“Art. .... Fica revogada a Lei nº 1532, de 05 de março de 2020.”

Colombo, 06 de março de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Anderson Ferreira da Silva  
Presidente

Carlos Izidoro de Souza

Evandro Luiz França

Marcos Antônio da Silva

Sidinei Campos de Oliveira

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO  
SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 992/2021**

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, a Comissão de Constituição e Justiça apresenta a seguinte Subemenda Substitutiva aos §§ 1º e 2º do artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 992/2021 que ‘Altera o art. 163 da Lei Complementar nº 16/78 que Institui o Código Tributário no Município Colombo’.

**SUBSTITUA-SE** na redação dos §§ 1º e 2º do art. 163 referido no art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 992/2021 as seguintes expressões:

1 – no § 1º substitua-se a expressão: “A entidade que exerce a atividade”, por: “Os templos de qualquer culto que exercem suas atividades”.

2 – no § 2º substitua-se a expressão: “A entidade religiosa que deixar de exercer”, por: “Os templos de qualquer culto que deixarem de exercer” e

3 – na parte final do § 2º, a expressão: “... sob pena de lhe ser exigido o recolhimento do tributo com seus acréscimos legais.”, por “no prazo de trinta dias.”

Colombo, 06 de março de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Anderson Ferreira da Silva  
Presidente

Carlos Izidoro de Souza

Evandro Luiz França

Marcos Antônio da Silva

Sidinei Campos de Oliveira